

CONTRATO No. 005/2019 | PROCESSO N.º 087/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF sob o nº 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF n.º 08.428.051/0001-20, com sede à Rua Cabo Verde, nº 443, Jardim do Cedro, CEP: 15.895-000, na cidade de Cedral/SP, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em a autorização constante do processo nº 087/2018, pela autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93) e da legislação federal aplicável, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada em realizar esterilização de materiais médicos e hospitalares em baixa temperatura, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução.
- 1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.
- 1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, renovável por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor total do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 59.287,20** (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), conforme tabela fixa de preços de esterilização constante no Anexo II deste contrato.
- 2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTEIO

3.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

Página 1 de 7 FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848 CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

M



CLÁUSULA OUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia FHSL efetuará o pagamento, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir a Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital, que deverá ser devidamente comprovados e atestados pelo Gestor do Hospital deste objeto, devendo ser pagas, por ordem bancária em até 30 (trinta) dia, após a sua emissão.
- 5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.
- 5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.
- 5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.
- 5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.
- 5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

m



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.



- 8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produto(s) ou da prestação de serviço.
- 8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - advertência, por ocorrência;
 - multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.
- 8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;
- 10.2 A presente contratação regula--se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, Ol de morce de 2019.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CNP1/MF: 13.370.183/0001-89

Marcelo Cesar Carboneri

Administrativo

CPF/MF: 362.019.658-31

Testemunhas:

13. MATHEUS LEONE AL LAHAM

Nome:

CPF: 219. 525, 598. 63

CONTRATADA

STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE **ESTERILIZAÇÃO LTDA**

CNPJ/MF: 08.428.051/0001-20

Jandira Barbosa

CPF/MF: 928.305.288-91

Nome:

CPF: 368. 230.558.04

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO PARA MATERIAL TERMO SENSÍVEL E MÉDICO HOSPITALAR

1 - DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em **REALIZAR ESTERILIZAÇÃO DE MATÉRIAS DE BAIXA TEMPERATURA E MÉDICO HOSPITALAR**, conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ESTERILIZAÇÃO À BAIXA TEMPERATURA DE MATERIAIS POR MEIO DE TÉCNICAS REGULAMENTADAS E AUTORIZADAS PELA ANVISA, INCLUINDO LIMPEZA, EMBALAGEM E TRANSPORTES DOS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATATADA

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1 A retirada dos materiais será realizada pela CONTRATADA 3 vezes por semana na Central de Materiais e Esterilização (CME) do **HOSPITAL SANTA LYDIA**, no período da manhã, de Segunda a Sexta-feira, no horário das 09 as 11:00 hs, sendo a devolução realizada no mínimo 72 hora, a coleta, garantindo intervalo suficiente para a aeração dos materiais, conforme legislação vigente. Casos emergenciais serão acertados entres as partes, sempre respeitando o intervalo de aeração. Os materiais serão discriminados em pedidos fornecidos pela CONTRATADA em 2 vias especificando descrição do material e marca (sempre que possível a identificação).
- 3.2 Os materiais a serem esterilizados ou reprocessados deverão ser acondicionados em caixas fechadas, próprias para transporte de fácil higienização, fornecidas pela CONTRATADA, disponibilizando também, caixas extras para permanecer no hospital.
- 3.3 O transporte dos materiais será por conta da CONTRATADA.
- 3.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela notificação à CONTRATANTE quando houver impossibilidade de reprocessamento, seja pela fadiga dos materiais inerente ao seu próprio uso ou qualquer outro impedimento técnico que houver.
- 3.5 Os materiais deverão ser limpos com detergente enzimático em máquina ultra-sônica aquecida a temperatura ótima de atuação de enzimas, conforme legislação vigente, para diminuição do BIOBURDEEN e manutenção da integridade do material. Os materiais que levem riscos de pirogenia ao paciente deverão ser enxaguados com água filtrada por osmose reversa.
- 3.6 Todos os materiais enviados à CONTRATANTE deverão, a fim de minimizar os riscos do reprocessamento dos artigos médicos hospitalares, sofrer controle de qualidade em quatro áreas físicas distintas: pré-lavagem, inspeção, pós-embalagem e expedição.
- 3.7 Os controles de Qualidade, a fim de garantir a aptidão dos materiais para reuso, deverão ser realizados sob lentes de aumento com iluminação apropriada, devendo conter no mínimo as seguintes etapas:
 - a) Inspeção de Sujidade
 - b) Inspeção de Funcionalidade
 - c) Inspeção de Bioincopatibilidade
 - d) Inspeção de Tensão de Ruptura da matéria prima (Vida Útil)
- 3.8 A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, em todos os lotes, laudo justificando a causa do impedimento do reprocessamento de cada material, caso assim houver.

M

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

- 3.9 Os materiais aprovados para reprocessamento deverão ser embalados com papel graucirúrgico combinado com filme plástico bilaminado de poliéster, polietileno ou polipropileno com indicador de processo selagem mínima de 6 mm. A CONTRATADA deverá identificar as embalagens externamente com o nome do material, setor do CONTRATANTE a que pertence o material embalado, data da realização, número do lote, prazo de validade e nome do responsável técnico. 3.10 A CONTRATADA deverá monitorar os parâmetros de esterilização com indicadores biológicos, com bacilos específicos para o método de esterilização a ser utilizado, assim como o monitoramento dos demais parâmetros exigidos pelas normas e legislação vigente para o processo de esterilização utilizado.
- 3.11 Os materiais esterilizados não poderão ser enviados à CONTRATANTE antes do tempo mínimo para a leitura do Indicador Biológico.
- 3.12 A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar a execução dos serviços, quando e da forma que julgar conveniente, através de prepostos ou terceiros que os mesmos poderão exercer o poder de inspeção e estarem presentes durante toda atividade de reprocessamento.
- 3.13 A não comprovação, pela CONTRATADA, das etapas mínimas do reprocessamento exigido pela CONTRATANTE, terá o contrato rescindido.
- 3.14 A CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações/legislações vigentes do MS/ANVISA bem como se adequar prontamente às que vierem a ser aprovadas/regulamentadas durante a vigência do contrato.
- 3.16 A esterilização e reprocessamentos serão realizados nos materiais abaixo descritos podendo haver uma variação na quantidade mensal mensurada de acordo com a necessidade de sua utilização:

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA deverá atender a Portaria Interministerial 482, de 16 de abril de 1999.
- 4.2 A CONTRATADA será responsável pela retirada nas dependências do Hospital Santa Lydia, de todo artigo médico e hospitalar a ser esterilizado por meio de técnicas regulamentadas e autorizadas pela ANVISA e proceder à devolução dos artigos esterilizados, com prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- 4.3 A CONTRATADA deverá dispor de um responsável técnico, com nível superior em suas unidades de esterilização e de trabalhadores tecnicamente qualificados para operação, controle de qualidade, manutenção e segurança do sistema.
- 4.4. Nas embalagens deverão constar o numero do lote, a data de esterilização e prazo de validade de esterilização.
- 4.5. As embalagens, com uma face em poliamida e outra em papel grau cirúrgico utilizado para acondicionamento dos materiais, conforme exigência do Ministério da Saúde deverá conter no papel um indicador do sistema de esterilização de qualidade adequada para observação.
- 4.6. A CONTRATADA garantirá que os artigos para esterilização a baixa temperatura tenham embalagem adequada com fechamento perfeitamente feito por termosselagem, realizado antes do procedimento de esterilização.
- 4.7. A CONTRATADA deverá colocar seu Responsável técnico à disposição, para quaisquer informações sobre os procedimentos de qualquer material.
- 4.8. Fornecer relatório por lote de controle bacteriológico e o controle de resíduos dos materiais esterilizados.
- 4.9. Oferecer traslado externo dos materiais e artigos com uso exclusivo para este fim.
- 4.10. Os transportes dos artigos devem ser efetuados por separação de compartimentos entre os artigos estéreis e não estéreis.

The world was a second of the second of the

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

- 4.11. É necessário apresentação do teste cromatográfico e teste de esterilização, com laudo mensal do material. Efetuado por laboratório reconhecido oficialmente. O resultado dos testes para validação do processo deve ser encaminhado à instituição, pelo menos uma vez ao ano e sempre que ocorrer mudanças nas condições do ciclo, alterações nas instalações, mudanças do produto ou utilização de novos equipamentos.
- 4.12. Os encarregados pelo controle do processo devem solicitar às empresas prestadoras de serviços de esterilização ou reprocessamento, todos os procedimentos descritos e protocolos seguidos, para acompanhamento do processo proporcionando possibilidade de comprovação, repetição do processo e rastreabilidade dos artigos que se queira avaliar, pois a garantia da eficiência do processo está sob a responsabilidade legal do responsável técnico das unidades de esterilização.
- 4.13. Inspecionar o recebimento dos itens enviados conforme a relação descrita pela CONTRATANTE, possibilitando assim a rastreabilidade dos itens a serem processados.
- 4.14. A CONTRATADA deverá manter seu arquivo para eventuais consultas, os laudos de esterilização de todos os lotes processados.
- 4.15. Responsabilizar-se pela conservação dos materiais enviados, ficando sujeita à penalidade de reposição dos bens extraviados, por artigos da mesma qualidade.
- 4.16. Fornecer impresso para descrição dos materiais que serão encaminhados para esterilização.
- 4.17. Fornecer recipiente adequado para retirada e entrega dos produtos a serem reprocessados.
- 5.18. Fornecer todo equipamento de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções.
- 4.19. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE, a fazer lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- 4.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho.
- 4.21. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas e suas carteiras de trabalho.
- 4.22. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- 4.23. Exercer de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 4.25. Arcar com as despesas de transporte e alimentação de seus empregados.
- 4.26. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.27. Manter a disciplina entre seus funcionários, não permitir a prática de jogos, vendas de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 4.28. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados à CONTRATANTE pelas ações devendo indenizar todos os prejuízos quando definitivamente comprovados.
- 4.29. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

w

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

- 4.30. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 4.31. Responsabilizar-se pela eventual paralisação dos serviços, por parte dos funcionários da CONTRATADA, ficando a mesma, responsável pelos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

MODELO DA PLANILHA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
01	ADAPATDOR	5	20		
02	AFASTADOR COM FIBRA OTICA	3	12		
03	BISTURI ELETRICO (CABO E CANETA)	30	90		
04	CABO BIPOLAR/ MONOPOLAR	10	30		
05	CABO DE FIBRA OTICA	10	30		
06	CAIXA DE INSTRUMENTAL PEQUENA	10	30		
07	CIRCUITO DE CPAP	15	45		
08	CIRCUITO DE RESPIRADOR	20	60		
09	CONECTOR DE VIDEO	20	60		
10	DISPOSITIVO PARA ULTRASSONOGRAFIA	10	30		
11	ELETRODO INTRA VAGINAL	10	30		
12	FAIXA SMARCH	30	90		
13	LAMINA DE FACA DE ENXERTO / DERMATO	10	30		
14	OTICA VIDEO	5	15		
15	PRONGA	30	90		
16	SENSOR DE FLUXO	20	80		
	GUIA PROSTASTICO	5	20		

5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

6 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n^{o} 8.666, de 1993, da Lei n^{o} 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não mantiver a proposta;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n^{o} 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n^{o} 6.161, de 2000.
- 8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

n

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

9.1 O prazo para inicio de execução é de (informar a quantidade de dias) a contar da data da ordem de fornecimento/serviço.

10 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1 A execução do serviço/entrega do material será acompanhada pelo gestor da área de esterilização.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA , por escrito no endereço: Rua Tamandaré n^{o} 434, Campos Elisios, CEP: 14085070 Ribeirão Preto SP .



FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848 CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ANEXO II TABELA FIXA DE VALOR POR ESTERILIZAÇÃO EM BAIXA TEMPERATURA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA	PREÇO UNITÁRIO	ESTIMADO TOTAL MENSAL
01	ADAPATDOR	5	20	R\$ 1,30	R\$ 26,00
02	AFASTADOR COM FIBRA OTICA	3	12	R\$ 15,30	R\$ 183,60
03	BISTURI ELETRICO (CABO E CANETA)	30	90	R\$ 3,99	R\$ 359,10
04	CABO BIPOLAR/ MONOPOLAR	10	30	R\$ 2,25	R\$ 67,50
05	CABO DE FIBRA OTICA	10	30	R\$ 8,90	R\$ 267,00
06	CAIXA DE INSTRUMENTAL PEQUENA	10	30	R\$ 21,90	R\$ 657,00
07	CIRCUITO DE CPAP	15	45	R\$ 16,90	R\$ 760,50
08	CIRCUITO DE RESPIRADOR	20	60	R\$ 19,99	R\$ 1.199,40
09	CONECTOR DE VIDEO	20	60	R\$ 2,25	R\$ 135,00
10	DISPOSITIVO PARA ULTRASSONOGRAFIA	10	30	R\$ 4,35	R\$ 130,50
11	ELETRODO INTRA VAGINAL	10	30	R\$ 1,90	R\$ 57,00
12	FAIXA SMARCH	30	90	R\$ 2,90	R\$ 261,00
13	LAMINA DE FACA DE ENXERTO / DERMATO	10	30	R\$ 1,15	R\$ 34,50
14	OTICA VIDEO	5	15	R\$ 15,30	R\$ 229,50
15	PRONGA	30	90	R\$ 1,90	R\$ 171,00
16	SENSOR DE FLUXO	20	80	R\$ 2,90	R\$ 232,00
17	GUIA PROSTASTICO	5	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
	VALOR TOTAL MENSA	AL (GERAL) R\$	4.940,60		

w

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizar esterilização de materiais médicos e hospitalares em baixa temperatura, para a Fundação Hospital Santa Lydia.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br E-mail pessoal: carboneri@usp.br Assinatura: CONTRATADA: Nome e cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura: